CONTRATO N° 05/2022-SAAD RURAL/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 69/2021/SEMA/SDR – 2º RELANÇAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00083.000424/2021-68/SEMA/SDR

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL-SAAD RURAL/PMT E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E10.520/02.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL:
AGÊNCIA Nº: 3178-X
C/CORRENTE Nº: 44.128-7

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT,** com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Firmino Pires, Nº. 165 - Centro, inscrita no CGC do MF sob o Nº. 06.859.722/0001-82, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Superintendente **EDVALDO MARQUES LOPES**, CPF n° 138.918.393-9, RG n° 169.181, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, n° 1154, bairro Vermelha, CEP: 64018285, Teresina-PI, e do outro lado a empresa **AUTO LESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.116.541/0001-54, Inscrição Estadual nº 22200288626, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Avenida Homero Castelo Branco, nº 2652, telefone (86) 99953-7701, CEP 64.048-130, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante **FABIANO CHAVES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 614.573.103-68, CI/RG nº 4605771 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, de acordo com o

Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2021 pelo acima referido, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Item	Quant.	Especificação	Franquia (Km/mês)	Franquia (Km/ano)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
02	3	**Veículo tipo caminhão pipa**, com capacidade mínima de 09 (nove) toneladas, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com motorista qualificado.	2.500	30.000	44.850,00	538.200,00

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, a ser contratada por quilometragem percorrida, com garantia de franquia, para atender a demanda da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Rural – SAAD RURAL/PMT.

1.2. Os veículos deverão ser de **Uso Exclusivo da SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT**, com motoristas, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Contrato. Os veículos deverão ser padronizados com a logomarca da PMT e dos órgãos correspondentes, os quais serão fornecidos pela contratante.

1.3. A estimativa total máxima do Contrato, **pelo prazo de 12 meses,** será de **R$ 538.200,00** (quinhentos e trinta e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua

necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. A entrega dos veículos será em local designado pelo órgão participante e contratante, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento/Retirada da OS e Nota de Empenho.

3.2. Os veículos deverão ser entregues de acordo com as necessidades do órgão participante e contratante.

3.3. A autorização da locação será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão participante e contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos veículos quando requisitados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com as especificações do Edital.

3.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local designado pelo órgão participante e contratante, no município de Teresina.

3.6. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

3.7. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.8.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.8.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.8.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução dos serviços da CONTRATADA.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.3. Efetuar o pagamento conforme estipulado nesse Contrato.

4.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da presente licitação.

4.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

4.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

4.7. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

4.8. O Gestor do Contrato fornecerá relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

4.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.

4.10. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

4.11. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

4.12. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

4.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

4.14. Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA.

4.15. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.16. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério,

forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

4.17. Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

4.18. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

4.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

4.20. Disponibilizar, estacionamento para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE.

4.21. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À licitante vencedora caberá:

5.1.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT;

5.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

5.1.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

5.1.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT.

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Contrato, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente de cada Órgão participante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

6.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

6.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

6.4. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

6.5. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

6.6. Verificar a documentação referente ao Licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos;

6.7. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

7.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

7.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

7.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2.6. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.2.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

7.2.8. Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei n° 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos veículos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

8.2. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de km, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.3. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valores da Planilha de Custos deste Contrato.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o valor mensal registrado em ata para os que operam por km livre, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.7. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

8.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.9. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

8.10. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.11. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

8.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, após um ano do registro da Ata, caso a mesma seja prorrogada, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

9.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

9.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.4. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado do fato gerador que proporcionou a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3. Ficará a cargo de cada órgão participante a confecção e assinatura de seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Programática:** 18001-04122.0017.2109 – Administração SDR. **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. **Fonte:** 1500100- Recursos não vinculados de impostos- GERAL.
- **Programática:** 18001-15451.0014.2106 – Coleta de Resíduos Sólidos. **Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. **Fonte:** 1500100- Recursos não vinculados de impostos- GERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. À SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

13.1. A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Contrato, foi efetuada por uma área competente desta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, **não se admite a subcontratação**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, efetuar-se-á, a pedido do contratado, repactuação de preços para reajustar o valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 14.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.1.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.1.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

15.2.1. da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

15.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de

demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

15.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

15.4.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

15.4.2.2. as particularidades do contrato em vigência, e

15.4.2.3. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.4.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.4.4. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.4.5. O prazo referido no subitem 16.4.3 ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.4.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo futuro contratado.

15.4.7. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.5. O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

15.5.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.5.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

FHJ7

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetro rodado fixado no Quadro 1 deste Termo.

16.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte, mediante a apresentação "Requisição de Transporte", fornecida pelo Contratante, preenchida pelo servidor demandante e conferida pelo Fiscal do Contrato.

16.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da PMT.

16.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

16.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

16.6. A CONTRATADA deverá Informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

16.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.

16.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

16.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.

16.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.

16.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.

16.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.

16.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

16.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

16.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

16.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

16.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.

16.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.

16.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.

16.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por

cento de sua capacidade máxima.

16.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.

16.22. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

16.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

16.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

16.25. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.

16.26. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento:

a) De servidores e, de pessoas a serviço do órgão participante.

17.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor(es) especialmente designado(s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.

17.3. O horário de funcionamento para transito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min as 13h30min. Poderá haver outro horário dependendo da necessidade de cada órgão participante.

17.4. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO PROTEÇÃO

18.1. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

18.2. A contratada poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar

por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo.

18.3. Os órgãos participantes não terão nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido a ocorrência de sinistro ou perda total. A empresa deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

19.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

19.2. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

20.1. A contratada compromete-se a:

a) fazer o devido conserto/reparo no veículo em até uma (24) horas;

b) caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, a contratada deverá proceder com a substituição do mesmo em até uma (24) horas, após decorrido o prazo citado na alínea anterior

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICICPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 6.441/05 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Teresina-PI, 26 de setembro de 2022.

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente da SAAD-RURAL/PMT
CONTRATANTE

FABIANO CHAVES SANTOS
AUTO LESTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. João Alves de Macedo Neto
CPF: 065.311.183-50
CPF Assessoria Técnica

2. Vetia N. M. Jr.
CPF 625.735.273-87

Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais interessados do sepultado, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, de um túmulo localizado no cemitério SANTA MARIA DA CODIPI, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: SEÇÃO 1ª QUADRA 04 FILA P COVA 02, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004213/2022-98, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. EDITAL Nº 179/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais interessados do sepultado, iniciais A. P. S. de um túmulo localizado no cemitério SANTA MARIA DA CODIPI, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: SEÇÃO 1ª QUADRA 04 FILA P COVA 11, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004212/2022-28 conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. EDITAL Nº 180/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais interessados do sepultado, iniciais F. S. Q. de um túmulo localizado no cemitério Santa Maria da Codipi, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: SEÇÃO 1ª QUADRA 04 FILA P COVA 10, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004191/2022-13, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. EDITAL Nº 181/2022. A Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, por meio da Superintendência de Ações Descentralizadas Norte (SAAD NORTE) CONVOCA os eventuais interessados do sepultado, iniciais J. R. S. de um túmulo localizado no cemitério Santa Maria da Codipi, que atualmente se encontra sem informações, quanto à titularidade do perpetuador, que possui as seguintes especificações: SEÇÃO 1ª QUADRA 04 FILA P COVA 08, a comparecerem à sede desta Superintendência (situada à Rua Rui Barbosa, nº 3079, Matadouro), munidos de documento de identificação e comprovação de perpetuidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se manifestarem acerca da concessão de perpetuidade da sepultura, contido no Processo Eletrônico nº 00050.004189/2022-67, conforme Decreto Municipal nº 17.626 de 19/03/2018, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Públicos de Teresina.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2022-SDR/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 69/2021/SEMA/SDR – 2º RELANÇAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00083.000424/2021-68/SEMA/SDR. CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL - SAAD RURAL/PMT, CONTRATADA: AUTO LESTE LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 09.116.541/0001-54, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 22200288626. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT, ESPECIFICAÇÃO: ITEM 02, QUANTIDADE: 03, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) TONELADAS, DIESEL, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILÔMETRO RODADO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA QUALIFICADO. ASSINADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: EDVALDO MARQUES LOPES, PELA CONTRATADA: FABIANO CHAVES SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2022-SDR/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 69/2021/SEMA/SDR – 2º RELANÇAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00083.000424/2021-68 –SEMA/SDR/PMT. CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. CONTRATANTE: SUPERINTENDENCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL - SAAD RURAL/PMT, CONTRATADA: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 32.405.756/0001-07, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6077536. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, A SER CONTRATADA POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDA, COM GARANTIA DE FRANQUIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT. ESPECIFICAÇÃO: ITEM 1, QUATIDADE: 03, VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) TONELADAS, DIESEL, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILÔMETRO RODADO, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA QUALIFICADO. ASSINADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: EDVALDO MARQUES LOPES, PELA CONTRATADA: JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

EXTRATO ERRATA N° 01 AO CONTRATO Nº 43/2020-SDU-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº. 43/2020-SDU-SUL. OBJETO: ONDE SE LÊ: CLAÚSULA SEGUNDA: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO N°43/2020-SDU-SUL (...). CLAÚSULA TERCEIRA: FICA RESGUARDADO À CONTRATADA O POSTERIOR REAJUSTE DO CONTRATO, CONFORME CLÁUSULA NONA (POSSIBILIDADE DE REAJUSTE) (...); LEIA-SE: CLAÚSULA SEGUNDA: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLAÚSULA SEGUNDA (VIGÊNCIA) DO CONTRATO N°43/2020-SDU-SUL (...). CLAÚSULA TERCEIRA: FICA RESGUARDADO À CONTRATADA O POSTERIOR REAJUSTE DO CONTRATRO, CONFORME CLAÚSULA SEXTA (REAJUSTE, REVISÃO, REPACTUAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO) (...). DATA DA ASSINATURA: 11 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

EXTRATO ERRATA N° 01 AO CONTRATO Nº 12/2021-SAAD-SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATADA: BELAZARTE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ERRATA Nº 01 AO CONTRATO Nº. 12/2021-SAAD-SUL. OBJETO: ONDE SE LÊ: CLAÚSULA SEGUNDA: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA